



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTI\x9aA

Procedimento n\xba 01236.000.115/2019 — Gest\u00e3o de Materiais, Patrim\u00f4nio e Servi\u00e7os

## **ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PRE\u00c7OS N.\u00b0 XXX/2019**

A sociedade empres\u00e1ria abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PRE\u00c7OS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A, \u00f3rg\u00e3o administrativo do MINIST\u00f3RIO P\x9cBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n\u00ba 93.802.833/0001-57, com endere\u00e7o nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n\u00ba 106, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justi\u00e7a, na qual est\u00e3o consignados, em conson\u00e1ncia com a legisla\u00e7\u00e3o vigente, o menor pre\u00e7o do item constante da proposta apresentada no Preg\u00e3o Eletr\u00f4nico n\u00ba XXX/2019, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condic\u00f5es estabelecidas no Edital Licitat\u00f3rio e na proposta, que desta fazem parte integrante, independente de transi\u00e7\u00e3o, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cl\u00e1usulas que seguem:

### **CL\u00e1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

\u00c9 objeto da presente Ata o registro de pre\u00e7os de leitor/gravador externo de DVD com conex\u00e3o USB, conforme especifica\u00e7\u00e3es t\u00e9cnicas constantes do Anexo I do Ato Convocat\u00f3rio, ofertado pela sociedade empres\u00e1ria que segue, nos moldes abaixo:

#### **FORNECEDOR:**

#### **CNPJ:**

#### **ENDERE\u00c7O:**

#### **TELEFONE/E-MAIL:**

#### **REPRESENTANTE LEGAL:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Item	Designação	Marca /Modelo	Quantidade	Valor unitário
1	Registro de Preços de leitores/gravadores externos de DVD com conexão USB, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.		500 UN	R\$

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, assim o determinarem.

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prorrogada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Procuradoria-Geral de Justiça a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA**

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

5.3 O lote inicial será de, no mínimo, 200 (duzentas) unidades, para as demais compras o lote mínimo será de múltiplos de 100.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675 - depósito 5, bairro Sarandi, de segunda a sexta-feira, somente após agendamento prévio de horário com a Unidade por telefone (51) 3344 0491, respeitada a antecedência de 02 (dois) dias úteis.

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo como exigido, os itens serão devolvidos ao Fornecedor, que terá prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente Ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos, desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

8.7 Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Dos Direitos**

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2 Das Obrigações**

#### **9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:**

- a) entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;
- b) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

- e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e
- h) prestar garantia, nos termos da cláusula décima do presente ajuste.

#### 9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) proceder ao gerenciamento da presente ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo.

10.2 A garantia dos bens fornecidos comprehende solução de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, bem como quaisquer circunstância que venham



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, envolvendo obrigatoriamente, a substituição dos bens.

10.3 A garantia deverá ser dada pelo fabricante dos equipamentos. A assistência técnica poderá ser prestada por representante autorizado pelo fabricante.

10.4 Em caso de funcionamento inadequado, ou defeito, havendo necessidade de recolhimento do equipamento para manutenção, este deverá ser substituído provisoriamente, pelo Fornecedor, por equipamento com as mesmas características, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação de abertura de chamado técnico.

10.5 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, o fornecedor deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, em um prazo máximo de 30 dias, após a comunicação de abertura de chamado técnico.

10.6 No período de vigência da garantia a Procuradoria-Geral de Justiça não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade do Fornecedor qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

10.7 O Fornecedor disponibilizará e manterá atualizados meios de contato (telefone, e-mails, etc.) para abertura dos chamados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3044.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso, devendo estar em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

13.3 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

13.4 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.5 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.6 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais nos 11.389/99 e 13.191/09.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, telefone (51) 3344-0491, e-mail: *almox@mprs.mp.br*

14.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

E, assim, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.115/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Porto Alegre,

P/ Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/07/2019 13:20:18):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**  
Data: **19/07/2019 13:19:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"  
informando a chave **z60JsqEMQP6\_qefJgqkbtA@SGA\_TEMP** e o CRC **19.1803.0751**.

1/1